



INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA IPE PREV E IPE SAÚDE Nº 2, DE 25 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a prorrogação de medidas complementares e temporárias relativas aos serviços, decorrentes da pandemia do COVID-19, pelo Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPE Prev e pelo Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul – IPE Saúde.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – IPE PREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 14 da Lei Complementar nº 15.143, de 5 de abril de 2018, e o **DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO GRANDE DO SUL – IPE SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 11 da Lei Complementar nº 15.144, de 5 de abril de 2018,

RESOLVEM:

Art. 1º A suspensão dos atendimentos presenciais no Edifício-sede e nas unidades do interior do Estado, prevista pelo art. 3º da Instrução Normativa Conjunta IPE Prev e IPE Saúde nº 02, de 17 de março de 2020, e pelo art. 1º da Instrução Normativa Conjunta IPE Prev e IPE Saúde nº 1, de 26 de março de 2021, fica prorrogada até o dia 31/08/2021.

Art. 2º Esta IN entra em vigor na data de sua publicação no DOEe.

JOSÉ GUILHERME KLIEMANN,
Diretor-Presidente do IPE Prev.

JÚLIO CÉSAR VIERO RUIVO,
Diretor-Presidente do IPE Saúde.